



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição de forno industrial elétrico trifásico.

ORÇAMENTO: R\$ 10.100,00

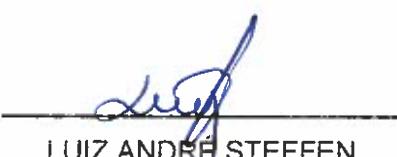
VIGÊNCIA: de dezembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES

CNPJ: 92.123.884/0001-90

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI N° 3.246/2025, de 09 de dezembro de 2025.



LUIZ ANDRÉ STEFFEN

COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS Recurso 0001 (1508) STN 500



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 076/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A localidade de Vale das Flores, situada no município de Bom Princípio, é uma comunidade com forte tradição colonial e vínculos culturais preservados. Entretanto, enfrenta limitações de infraestrutura e oportunidades econômicas para mulheres residentes na zona rural. Atualmente, o grupo de feirantes locais produz de forma artesanal, utilizando equipamentos domésticos, o que restringe o volume de produção e a padronização dos produtos. A cozinha do Centro Comunitário, cedida à Associação, encontra-se estruturada, mas carece de equipamentos industriais adequados para atender à demanda crescente da Feira Sabores da Colônia do Blumetól e outros eventos regionais. A instalação de um forno industrial trifásico permitirá ampliar a capacidade produtiva, atender aos padrões sanitários e possibilitar a realização de cursos e capacitações técnicas. Assim, a comunidade terá condições de se consolidar como um polo de referência em gastronomia colonial e turismo de experiência.

Justificativa: A Associação de Desenvolvimento Comunitário Vale das Flores, apresenta esta proposição com o objetivo de fortalecer o trabalho desenvolvido por mulheres da localidade que atuam na produção artesanal de alimentos e que integram o grupo de feirantes do projeto Sabores da Colônia do Blumetól.

A ação tem caráter socioeconômico e cultural, pois visa o resgate das receitas tradicionais da culinária colonial, geração de renda complementar para mulheres rurais, tanto em atividade quanto aposentadas, e o estímulo ao turismo rural e à criação de oportunidades de negócio. A aquisição do forno industrial permitirá a ampliação da produção, garantindo qualidade, eficiência e segurança alimentar, além de fomentar novas capacitações técnicas

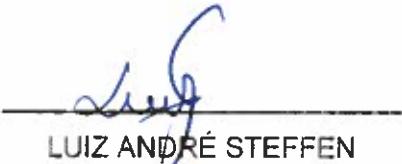


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

e incentivar o empreendedorismo feminino na comunidade. O investimento solicitado é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), destinado à compra do equipamento principal.

VALOR A SER REPASSADO: R\$10.100,00 (dez mil e cem reais)

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.


Luiz André Steffen

COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 076/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO VALE DAS FLORES**, constando na justificativa do Sr. LUIZ ANDRÉ STEFFEN – COORDENADOR SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Associação de Desenvolvimento Comunitário Vale das Flores, apresenta esta proposição com o objetivo de fortalecer o trabalho desenvolvido por mulheres da localidade que atuam na produção artesanal de alimentos e que integram o grupo de feirantes do projeto Sabores da Colônia do Blumetól. A ação tem caráter socioeconômico e cultural, pois visa o resgate das receitas tradicionais da culinária colonial, geração de renda complementar para mulheres rurais, tanto em atividade quanto aposentadas, e o estímulo ao turismo rural e à criação de oportunidades de negócio. A aquisição do forno industrial permitirá a ampliação da produção, garantindo qualidade, eficiência e segurança alimentar, além de fomentar novas capacitações técnicas e incentivar o empreendedorismo feminino na comunidade. O investimento solicitado é de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), destinado à compra do equipamento principal”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.246/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 10 de dezembro de 2025.



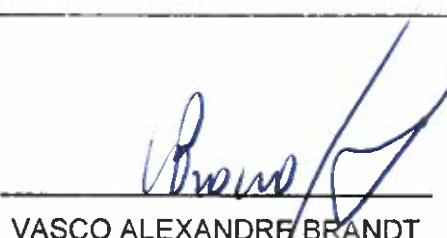
Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.246/2025, de 09 de dezembro de 2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL